

Gestão de EPIS para eliminar insalubridade e aposentadoria especial



Conforme a redação da NR 01, temos em 1.4 [direitos e deveres] no item 1.4.1 que cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; implementar medidas de prevenção, incluindo a adoção de medidas de proteção individual. No item 1.4.2, que cabe ao trabalhador cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador. Em 1.4.2.1, que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

Na redação da NR 06, temos em 6.5 [responsabilidades da organização] o item 6.5.1 que coloca que cabe à organização, quanto ao EPI, adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o empregado; fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico; exigir seu uso; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada. No item 6.6 [responsabilidades do trabalhador] temos em 6.6.1 que cabe ao trabalhador, quanto ao EPI, usar o fornecido pela organização; utilizar apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação; comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

EMPREGADOR.

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.
- Cumprir com as determinações da NR 06: adquirir somente o aprovado; orientar e treinar o empregado; fornecer gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; registrar o seu fornecimento; exigir seu uso; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
- Emitir ordens de serviço com as determinações legais.
- Fiscalizar.
- Advertir, lembrando que na redação da NR 01 temos no item 1.4.2.1 que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado não usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

TRABALHADOR.

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador.
- Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.
- Cumprir com as determinações da NR 06: usar o fornecido pela organização; utilizar apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação; comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

A fiscalização do uso de EPIs deve ocorrer para garantir que ocorra o uso efetivo dos mesmos em todas as situações previstas; envolve, além do fornecimento, treinamento e demais ações previstas na NR 06, inspeções regulares e aplicação de medidas disciplinares, se for o caso de descumprimento. Esta ação pode ser tomada pela CIPA ou profissionais destinados para este fim pelo empregador, verificando se está ocorrendo o uso efetivo, de maneira adequada e conforme as exigências legais.

INSPEÇÕES REGULARES: Realizar inspeções periódicas para verificar se os trabalhadores estão usando os EPIs corretamente, se os equipamentos estão em bom estado e se o CA está válido.



O descumprimento de normas regulamentadoras, incluindo a NR 01 e a NR 06, pode ensejar o pagamento de multas, indenizações trabalhistas, responsabilização civil e criminal por doenças e acidentes, dentre outras situações como insalubridade e aposentadoria especial. Jurisprudências sobre o tema trazem considerações de que “a prova de fornecimento de EPIs não afasta a culpa se não comprovada a efetiva fiscalização e exigência de seu uso”; “embora haja a prova do fornecimento equipamentos de proteção individual, não houve prova efetiva de fiscalização do uso correto e de sua substituição regular”.



INSALUBRIDADE: A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; com a utilização de equipamento de proteção individual.

APOSENTADORIA ESPECIAL: Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual – EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.729, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância da hierarquia estabelecida na legislação trabalhista, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou provisoriamente até a implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial; das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo; do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência ou do órgão que venha sucedê-la; da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e da higienização. Nos casos de exposição do segurado ao agente nocivo ruído, acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador o âmbito o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sobre a eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o enquadramento como atividade especial para fins de aposentadoria.



- REGISTRO DE FORNECIMENTO.
- REGISTRO DE TREINAMENTO.
- REGISTRO DE REPOSIÇÃO [CONTROLE MENSAL].
- GESTÃO INTERNA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
- FISCALIZAÇÃO.
- ADVERTÊNCIAS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVAS.
- PUNIÇÕES SE FOR O CASO.

**PARA ASSISTIR AO VÍDEO NO YOUTUBE,
CLIQUE NO BOTÃO ABAIXO.**



ADVERTÊNCIA POR NÃO UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**EMPRESA:****FUNCIONÁRIO AUDITADO:****EPIS QUE DEVERIA ESTAR FAZENDO USO EFETIVO E NÃO ESTÁ NA PRESENTE AUDITORIA:**

Conforme a redação da NR 01, temos em 1.4 [direitos e deveres] no item 1.4.1 que cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; implementar medidas de prevenção, incluindo a adoção de medidas de proteção individual. No item 1.4.2, que cabe ao trabalhador cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador. Em 1.4.2.1, que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior. Na redação da NR 06, temos em 6.5 [responsabilidades da organização] o item 6.5.1 que coloca que cabe à organização, quanto ao EPI, adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o empregado; fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; registrar o seu fornecimento ao empregado; exigir seu uso; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado. No item 6.6 [responsabilidades do trabalhador] temos em 6.6.1 que cabe ao trabalhador, quanto ao EPI, usar o fornecido pela organização; utilizar apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação; comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado. Importante lembrar que, conforme a CLT, em seu artigo 482, temos que constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, dentre outras situações, incontinência de conduta ou mau procedimento e ato de indisciplina ou de insubordinação.

Desta forma, na presente data você foi auditado em relação ao uso de equipamentos de proteção individual, para os quais houve a devida seleção e fornecimento de forma gratuita e, obstante a isto, não foi constatado o uso efetivo dos equipamentos assinalados, de maneira injustificada.

DATA/ASSINATURAS DO FUNCIONÁRIO E DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.

Gostou das
informações
deste eBook?



Nos acompanhe para mais
conteúdos exclusivos como
este. Acesse nossas redes
sociais, clicando nos ícones
ao lado.